



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

prefptal@femane.com.br

=LEI Nº 1.910 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2001=

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO À ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DE SÃO JOSÉ DE PALMITAL.

***JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,***

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital ***APROVOU*** e eu ***PROMULGO*** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a conceder contribuição à Escola de Samba Unidos de São José de Palmital, no valor de ***R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)***.

Artigo 2º- Fica aberto no Orçamento Programa do Município de Palmital, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), observando as classificações institucionais, econômicas e funcional programática, conforme classificação abaixo:-

02- EXECUTIVO

02- COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.07.021.2.003000-COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

3233- CONTRIBUIÇÕES CORRENTES.....R\$ 5.000,00

Artigo 3º- As despesas com a execução da presente Lei, serão cobertas com recursos a que se refere o artigo 43 da Lei Federal nº



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

prefptal@femnet.com.br

4.320 de 17 de março de 1964, inciso II, observando as classificações institucionais, econômicas e funcional programática, conforme classificação abaixo:-

02- EXECUTIVO

02- COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.07.021.2.003000-COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

3192- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.....R\$ 5.000,00

Artigo 4º- A Escola de Samba Unidos de São José, deverá prestar contas dos recursos recebidos até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 09 de fevereiro de 2001.

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 09 de fevereiro de 2001.

Joaquim Amâncio Ferreira Netto
-COORDENADOR DE ADMINITRAÇÃO-



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Caixa Postal 132
Fones: 0 xx 18 351-1214/351-2443 - fax 351-2442 - email: cmptal@femanet.com.br
19970-000 - Palmital - SP

EMENDA Nº 05 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 62, § 2º da Lei Orgânica do Município, de 31 de março de 1990, faz saber que a Câmara Municipal de Palmital aprovou e ela promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica:

Artigo 1º - O “caput” e o § 4º do artigo 138 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 138 – O uso de bens municipais por terceiros será feito mediante concessão, permissão, autorização ou cessão de uso, conforme o caso e quando houver interesse público, devidamente justificado.”

“§ 4º - A transferência da posse de bem público mediante cessão de uso somente se dará entre entidades ou órgãos públicos, gratuitamente, por tempo certo ou indeterminado”.

Artigo 2º - Fica acrescido ao artigo 138 o § 5º, cuja redação é a seguinte:-

“§ 5º - A lei estabelecerá o prazo da concessão e a sua gratuidade ou remuneração, podendo dispensar a licitação no caso de destinatário certo, havendo interesse público manifesto”.

Artigo 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 17 de abril de 2001.


JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS PIMENTA
Presidente


MIGUEL BUENO VIDAL
1º Secretário


REGINA CÉLIA MENOCCI ORLANDI
2ª Secretária

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital,
em 17 de abril de 2.001.


Sydney Abranches Ramos
Diretor da Secretaria

EMENDA Nº 04 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 142
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e nos termos do Artigo 62, § 2º, da Lei Orgânica do Município, de 31 de março de 1.990, faz saber que a Câmara Municipal de Palmital aprovou e ela promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica:

O Artigo 142 da Lei Orgânica do Município de Palmital, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 142 - Não será permitido a cessão gratuita sob qualquer pretexto, de maquinários, funcionários, hospedagens, alimentos, transporte, combustível ou qualquer outro bem municipal, às empresas que venham a vencer processos de licitações para prestação de serviços ao Município.

Câmara Municipal de Palmital, em 19 de maio de 1.998.-

Dr. GIOVANNI DANELLO
Presidente

MIGUEL BUENO VIDAL
1º Secretário

MÁRIO ANDRÉ MARQUES
2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 19 de maio de 1.998.-

Sydney Abranches Ramos
Diretor da Secretaria

EMENDA Nº 03 A LEI ORGANICA DO MUNICIPIO

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e nos termos do Artigo 62, § 2º, da Lei Orgânica do Município, de 31 de março de 1.990, faz saber que a Câmara Municipal de Palmital aprovou e ela promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica:

ARTIGO 24 - ...

SUPRIMA-SE: INCISOS I e III

ALTERE-SE: INCISO II PASSA A CONSTAR COMO INCISO I.

Câmara Municipal de Palmital, em 19 de novembro de 1.997.-

Dr. GIOVANNI DANELLO
Presidente

MIGUEL BUENO VIDAL
1º Secretário

MARIO ANDRÉ MARGUES
2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 19 de novembro de 1.997.-

Sydney Abranches Ramos
Diretor da Secretaria